



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVO NAS LEI ORDINÁRIAS Nº. 930/1998 E 2.080/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 44 e seu Parágrafo Único da Lei 930/1998, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - O Art. 46 da Lei 930/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 3º - O Art. 10º da Lei Ordinária Nº. 2.080/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração mensal, o valor correspondente a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

Art. 4º. Fica revogado o Anexo I – Quadro de Vencimentos e Vagas referente ao valor do vencimento do Conselheiro Tutelar e Presidente do Conselho Tutelar da Lei Ordinária Nº. 2.972, de 20 de março de 2025.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Ordinária o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa (Lei Complementar nº 101/2000).



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Nº. 2.972/2025, de 20 de março de 2020.

Luz, 21 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da **ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.080/2013**.

Valor Mensal da Folha antes do reajuste	Valor mensal da Folha após alteração da Lei 2.080/2013	Impacto Orçamentário e Financeiro Mensal (A)
R\$ 8.555,65	R\$ 11.840,40	R\$ 3.284,75
Valor mensal do INSS Patronal antes do reajuste	Valor mensal do INSS Patronal após reajuste	Impacto Orçamentário e Financeiro Mensal (B)
R\$ 1.197,79	R\$ 1.657,66	R\$ 459,87
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO MENSAL (C) = (A + B)		R\$ 3.744,62
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO INCLUINDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO (D) = (C x 11,33)		R\$ 42.426,54

Justificativa: Trata-se de estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2025 e nos dois seguintes, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF, retroativo a 1º de março de 2025.

Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos 2025 (LOA 2025)	Gastos com Pessoal do Poder Executivo - Exercício de 2024	Folha de Pagamento Anual com alteração da Lei 2.080/2013 (Vide Nota 1)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2025 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2026 (vide nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2027 (vide nota 2)
R\$ 49.136.527,52	R\$ 39.271.170,56	R\$ 39.313.597,10	R\$ 42.426,54	R\$ 52.411,57	R\$ 55.032,15

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2025, 2026 e 2027

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em **R\$ 3.744,62 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

Nota 2: A inflação estimada para 2025 e 2026 é de 5% a.a., conforme Banco Central do Brasil

Luz, 21 de março de 2025.

WAGNER BOTINHA
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/MG 23.393



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas em razão da ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.080/2013, constantes nesta Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000).

Luz, 21 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL